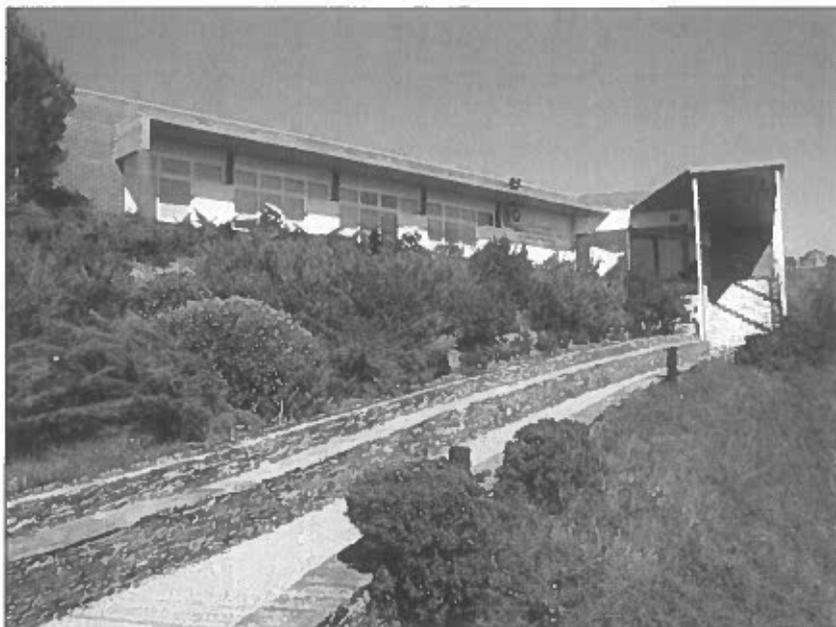


**ESCOLA PROFISSIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL DE CARVALHAIS/MIRANDELA**



**Canal de Denúncia Interna  
(RGPC)**

Dezembro 2024

## Canal de Denúncia Interna

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações. Nos termos da referida lei, a Escola Profissional de Agricultura e de Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela, disponibiliza o endereço de correio eletrónico [denuncias@epacarvalhais.com](mailto:denuncias@epacarvalhais.com) como canal de denúncias.

Destina-se a qualquer pessoa singular que se relacione com a escola (estudantes, encarregados de educação, docentes, não docentes, parceiros, fornecedores e outros) para que possa transmitir, de forma direta e confidencial, quaisquer práticas lícitas ou alegadas irregularidades.

Este canal destina-se exclusivamente a denúncias (abuso de poder, assédio, fraude, entre outros).

Aceda ao Canal de Denúncias em

<https://epacarvalhais.com>

A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:

- a identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico) – podendo ser anónima;
- a descrição detalhada da situação;
- o momento em que a situação ocorreu, se decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer;
- a identificação do(s) infrator(es);
- a indicação de se a informação já foi transmitida a responsáveis ou outras pessoas e, em caso afirmativo, a quem, quando e a resposta dada à informação;
- outras informações que o denunciante entenda ser relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia.

Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.

Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações

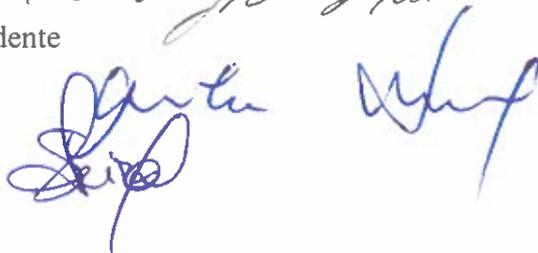
verdadeiras sobre a situação que pretende reportar. A proteção aplica-se igualmente aos casos em que o denunciante tenha apresentado uma denúncia de forma anónima e a sua identidade venha a ser revelada posteriormente por si, no decorrer de um processo judicial ou mediante uma obrigação legal. A proteção conferida ao denunciante estende-se também às pessoas que (i) auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo os representantes sindicais ou os representantes dos trabalhadores, e (ii) a quem esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação em contexto profissional.

Aprovado em reunião do CA em 20 de dezembro 2024

O Presidente



O Vice-Presidente



A Secretária



